



**NORMA PARA  
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO A PARTICIPANTES**  
(Aprovada pela Deliberação n° 005/2012, de 29 de março de 2012)

**1. DA FINALIDADE**

A presente Norma tem por finalidade regulamentar e definir condições para concessão de empréstimo aos Participantes Ativos, Participantes Assistidos e a Pensionistas da SÃO FRANCISCO.

1.1. Para efeito desta Norma, o Participante tanto “Ativo” como “Assistido” será denominado simplesmente “Participante” sempre que o item ou subitem da Norma for válido para ambas as categorias.

**2. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS**

A concessão de empréstimos obedecerá aos requisitos e às condições a seguir enumeradas.

2.1. O Participante Ativo somente poderá solicitar empréstimo após **doze** meses como Participante da SÃO FRANCISCO.

2.2. Apenas ao Pensionista na condição de cônjuge/companheiro do Participante falecido será concedido empréstimo. Neste caso, será considerado apenas o cônjuge/companheiro cadastrado na Fundação São Francisco por ocasião do falecimento do Participante e reconhecido como pensionista pelo Regime Geral de Previdência Social.

2.3. A concessão de empréstimo ao Participante e ao Pensionista estará condicionada à disponibilidade de recursos da SÃO FRANCISCO.

2.4. Os empréstimos somente serão concedidos mediante a celebração de contrato a ser assinado pelo Participante ou Pensionista e pela SÃO FRANCISCO e, quando for o caso, pelos fiadores/avalistas e respectivos cônjuges.

2.4.1. Para o Participante Ativo, empregado da Patrocinadora CODEVASF, a concessão de empréstimo estará também condicionada à liberação de sua senha de consignação, nos termos exigidos pelo sistema SIAPE – Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos.

**3. DO VALOR DO EMPRÉSTIMO**

3.1. O valor do empréstimo a ser concedido é de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), limitado ao total da reserva de poupança resgatável e à margem consignável do tomador do empréstimo.



3.2. A margem consignável do Participante Ativo será calculada pela SÃO FRANCISCO nos termos da legislação vigente.

3.3. A margem consignável do Participante Assistido e do Pensionista para concessão de empréstimos será apurada pela SÃO FRANCISCO considerando o somatório do benefício líquido concedido pelo INSS e a suplementação de aposentadoria paga pela SÃO FRANCISCO.

3.4. Para o Participante Assistido e o Pensionista, o valor da prestação mensal de amortização do empréstimo ficará limitado a 30% (trinta por cento) do valor da suplementação de aposentadoria ou do benefício pago pela SÃO FRANCISCO.

3.5. Para o Participante Ativo, poderá ser autorizada a concessão de empréstimo de valor superior ao total da reserva de poupança resgatável, limitado a duas vezes esse total, desde que o Participante tenha margem consignável disponível e ofereça dois avalistas/fiadores com renda compatível e que sejam Participantes Ativos não auto-patrocinados ou Participantes Assistidos.

3.6. A concessão de empréstimo a Participante Ativo que esteja em gozo do benefício *Auxílio-Doença* ou em situação de auto-patrocínio está condicionada, também, à disponibilidade de margem consignável calculada pela SÃO FRANCISCO.

3.7. No caso do Participante Ativo possuir mais de um empréstimo, o somatório dos empréstimos não poderá ser superior ao valor total da sua reserva de poupança resgatável, ressalvado o disposto no item 3.5 e observada a margem consignável conforme disposto nos itens 3.1 e 3.2.

#### **4. DO PRAZO PARA AMORTIZAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS**

O prazo para amortização de empréstimos é de até 48 (quarenta e oito) meses.

#### **5. DAS GARANTIAS PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS**

5.1. Nos termos do item 3.5, o Participante Ativo deverá oferecer dois fiadores/avalistas no caso de o valor do empréstimo solicitado for superior ao valor total da sua reserva de poupança resgatável.

5.2. Para o Participante Ativo auto-patrocinado e para o Participante Ativo empregado da Patrocinadora CODEVASF, é exigido o oferecimento de dois fiadores/avalistas independentemente do valor do empréstimo solicitado.

5.3. A SÃO FRANCISCO utilizará a reserva de poupança resgatável para amortização de dívidas decorrentes de empréstimos no caso do Participante Ativo que vier a deixar essa condição de Participante motivado pela perda do vínculo empregatício com a Patrocinadora.



5.4. Aplicar-se-á o disposto no item 5.3 também para o caso do Participante Ativo auto-patrocinado, sem vínculo empregatício com a Patrocinadora, que vier a deixar a condição de participante do Plano de Benefícios.

## 6. DOS ENCARGOS FINANCEIROS

6.1. O empréstimo terá encargo financeiro de juros de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao mês, equivalente a 16,08% (dezesesseis inteiros e oito centésimos por cento) ao ano, aplicados sobre o saldo devedor corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor projetado.

6.2. O Participante ou Pensionista tomador de empréstimos com prazo de amortização de até **24 meses** pagará no ato da concessão dos empréstimos uma taxa de administração correspondente a 1% (um por cento) do valor do empréstimo e uma taxa de seguro correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empréstimo, bem como os demais tributos previstos na legislação.

6.3. Para o empréstimo com prazo de amortização entre **25 e 48 meses** o Participante ou Pensionista pagará a taxa de administração de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor do empréstimo e uma taxa de seguro de 1% (um por cento) do valor do empréstimo, bem como os demais tributos previstos na legislação.

6.4. A Diretoria Executiva da SÃO FRANCISCO fica autorizada a promover ajustes nas taxas de juros, de administração e de seguro, com vistas à adequação às condições de mercado, à despesa administrativa e aos riscos efetivamente incorridos.

6.5. Ocorrendo quaisquer alterações nas taxas de juros, de administração e/ou de seguro, nos termos autorizados no item 6.4, a Diretoria Executiva deverá informar ao Conselho Deliberativo na primeira reunião do colegiado, após as alterações procedidas.

## 7. DA PERIODICIDADE DO REAJUSTE DAS PARCELAS DE AMORTIZAÇÃO

A Diretoria Executiva da SÃO FRANCISCO fica autorizada a adotar periodicidade mensal ou anual para o reajuste das parcelas de amortização do empréstimo.

7.1. A periodicidade de reajuste a ser adotada, deverá ser a que melhor se adequar, operacionalmente, às condições de consignação decorrentes da Portaria Normativa SRH/nº 1/2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que *“estabelece orientações aos órgãos sobre o processamento das consignações em folha de pagamento do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, fixa condições para o cadastramento e recadastramento de consignatários no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências”*.



7.2. No caso de periodicidade mensal, o índice utilizado para atualização do saldo devedor do contrato num determinado mês será aquele correspondente ao segundo mês anterior.

7.3. Para a periodicidade anual, deverá ser aplicado índice de correção projetado, com base no índice acumulado no período de doze meses encerrado no segundo mês anterior ao da data do contrato ou do aniversário do contrato.

## **8. DA CONCESSÃO DE NOVO EMPRÉSTIMO**

8.1. O Participante ou Pensionista pode requerer a concessão de novo empréstimo, sendo que a quantidade de empréstimos concomitantes fica limitado a dois e desde que o somatório dos dois empréstimos fique dentro do limite estabelecido no subitem 3.1.

8.1.1. É facultado também ao Participante ou Pensionista receber um novo empréstimo, abatendo do valor líquido a receber o total do saldo devedor de empréstimo anterior.

8.1.2. A faculdade prevista no subitem anterior somente poderá ser exercida após o tomador do empréstimo haver pago, no mínimo, 50% das prestações do empréstimo vigente.

8.2. Em quaisquer dos casos deverão ser atendidas as condições de disponibilidade de margem consignável e de reserva de poupança resgatável, previstos no item 3 e seus subitens.

## **9. DA QUITAÇÃO ANTECIPADA**

9.1. O Participante ou Pensionista poderá, a qualquer tempo, efetivar a quitação antecipada do saldo devedor, que será calculado na data da quitação.

9.2. No caso de Participante Ativo, o saldo devedor de empréstimo terá seu vencimento antecipado, ou seja, deverá ser quitado, como condição para que o Participante possa exercer o direito de:

- a) requerer seu desligamento do Plano de Benefícios;
- b) optar pela portabilidade de sua reserva de poupança para outra entidade de previdência complementar;
- c) optar pelo benefício proporcional diferido.

9.3. A SÃO FRANCISCO poderá aplicar o disposto no item 5.3 também para o Participante Ativo que vier a exercer quaisquer dos direitos citados no item 9.2.



## 10. DA VIGÊNCIA DESTA NORMA

Esta Norma entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da SÃO FRANCISCO, revogando a versão aprovada pela Deliberação nº 010/2007 e todas as disposições em contrário.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Para o caso de celebração de acordos com tomadores de empréstimos, decorrentes de problemas de inadimplência, a serem homologados em juízo, o prazo para pagamento do saldo devedor poderá ser estendido para até **sessenta** meses.

11.2. Diretoria Executiva, por delegação do Conselho Deliberativo, dirimirá as dúvidas porventura surgidas da interpretação desta Norma e estabelecerá procedimentos complementares necessários à concessão dos empréstimos.